



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 126/2026

PROJETO DE LEI Nº 7/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA TODO CORPO DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO PARA TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantar no âmbito do Município de Campina Grande -PB, o programa de capacitação em primeiros socorros para todo o corpo de servidores da Prefeitura Municipal, bem como, a disponibilização à população do Município de Campina Grande, como sendo item imprescindível no tocante ao bem estar social.

Art. 2º O Programa referido no artigo anterior poderá ser executado com recursos humanos próprios e podendo ainda celebra convênios com o Corpo de Bombeiros Militar ou entidades públicas reconhecidas e especializadas, aptos a fornecer respectivo certificado.

Art. 3º Da autorização do Programa de Capacitação de Primeiros Socorros:

I - A todo e qualquer servidor, que esteja prestando serviços nas creches ou escolas da rede Municipal de ensino, independente do seu vínculo jurídico com a prefeitura;

II - Aos agentes de saúde e endemias.

III - Facultativo aos demais servidores da Prefeitura.

IV - Disponibilizado para toda a população em turmas periódicas e permanentes de acordo com a demanda recebida.

Art. 4º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal , através da Secretaria Municipal de saúde, criar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

um plano de incentivo a população em participar do Programa de Capacitação de Primeiros Socorros através de campanhas educativas.

Art. 5º Os servidores contratados pela prefeitura para exercerem cargos ou funções na Rede Municipal de ensino, após a vigência desta Lei, terão 90 dias para iniciarem suas atividades quando estiverem devidamente de posse do certificado de capacitação em Primeiros Socorros.

Art. 6º A Prefeitura de Campina Grande, deverá se organizar para que, dentro do prazo de 02 anos, todos os servidores que por esta lei estejam aptos a fazerem parte do programa de capacitação, possam estar devidamente certificados.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber mediante decreto, que obrigatoriamente será comunicado no prazo máximo de 72 horas, ao poder legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 horas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei deverão constar na lei LDO do exercício seguinte a data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário